



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 0006/2017**

(Lei Complementar Nº 0006, de 04 de abril de 2017 renumerada conforme autorizado pelo Decreto Nº 192, de 02 de outubro de 2017 - Nº anterior Lei Complementar Nº 1154/2017).

### **ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.110, DE 03 DE AGOSTO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA.**

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O cargo de provimento efetivo de monitor de creche constante do quadro administrativo da educação passa a compor o quadro dos profissionais do magistério e a denominar-se monitor de educação infantil.

Art. 2º - Em virtude da alteração proposta no art. 1º desta Lei Complementar, os artigos abaixo designados da Lei Complementar nº 1.110, de 03.08.2015 passam a vigor com a seguinte redação:

a) Art. 3º - .....

*IX - Profissionais do Magistério: Aqueles que desempenham as atividades de monitoramento, cuidado e educação a crianças de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, de docência e/ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica em suas diversas etapas e modalidades, com formação mínima determinada por esta Lei Complementar;*

*X - Pessoal Administrativo da Educação: Aqueles que desempenham as atividades administrativas e de apoio aos profissionais do magistério e ao funcionamento da Unidade Escolar, isto é, Servente Escolar, Servente de Creche, Secretária Escolar, Auxiliar de Biblioteca, Nutricionista e Psicólogo Escolar, com formação mínima determinada por esta Lei Complementar.*

b) Art. 4º - .....

*I – Os cargos de provimento efetivo da Classe de Professor da Educação Básica –PEB (Educador*



## **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222  
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail: [prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br](mailto:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br)

*Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais), monitor de educação infantil e aqueles que desenvolvem*



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222  
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

as atividades de suporte pedagógico à docência, isto é, direção, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenador educacional.

c) Art. 5º - .....

VII - do Monitor de Educação Infantil: Realizar as tarefas de monitoramento, cuidado e educação as crianças de zero a cinco anos e onze meses, oportunizando o seu desenvolvimento, atendendo questões específicas relativas aos cuidados e aprendizagens infantis.

d) Art. 6º- .....

IV - curso técnico de magistério ou equivalente para o exercício das atividades de monitor de educação infantil.

e) Art. 35 A - O cargo de Monitor de Educação Infantil será exercido em regime de 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

f) **Art. 39** - Aos profissionais do magistério e aos monitores de educação infantil, em exercício nos Estabelecimentos de Ensino, deverão ser assegurados 30 (trinta) dias de férias anuais e 30 (trinta) dias de recesso, distribuídos no ano, expressos através do calendário escolar, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo-se 30 dias consecutivos coincidentes com as férias escolares.

g) Art. 80A - Fica assegurado ao monitor de educação infantil o vencimento básico no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), a partir de 1º de abril de 2017 e de R\$ 1.292,00 (hum mil, duzentos e noventa e dois reais), a partir de 1º de agosto de 2017.

Parágrafo único - A partir de janeiro de 2018, fica assegurado ao monitor de educação infantil a concessão de reajustes na mesma data e no mesmo índice concedidos pelo piso nacional do professor.

h) Anexo I:

### **CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>NÍVEL SALARIAL</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>LOTAÇÃO NUMÉRICA</b>	<b>JORNADA SEMANAL</b>
<b>I</b>	SERVENTE DE CRECHE	<b>25</b>	40H
	SERVENTE ESCOLAR	<b>25</b>	40 H
<b>II</b>	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	<b>04</b>	40 H
<b>III</b>	MONITOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	<b>25</b>	30H
<b>IV</b>	SECRETARIA ESCOLAR	<b>08</b>	40 H



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222  
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

<b>V</b>	<i>PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCADOR INFANTIL</i>	<b>15</b>	<i>30H</i>
	<i>PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ANOS INICIAIS</i>	<b>35</b>	<i>30H</i>
<b>VI</b>	<i>PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ANOS FINAIS</i>	<b>25</b>	<i>30H</i>
<b>VII</b>	<i>SUPERVISOR EDUCACIONAL</i>	<b>06</b>	<i>30 H</i>
<b>VIII</b>	<i>NUTRICIONISTA</i>	<b>01</b>	<i>40 H</i>
<b>IX</b>	<i>PSICÓLOGO ESCOLAR</i>	<b>01</b>	<i>30H</i>

Art. 3º - Ficam excluídos dos Anexos III e IV da Lei Complementar nº 1.110/2015 o cargo de monitor de creche.

Art. 4º - Fica inserido ao Anexo II da Lei Complementar nº 1.110/2015 o cargo de monitor de educação infantil.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 04 de abril de 2017.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal